



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A suplementação será destinada à Secretaria Municipal de Saúde e os recursos decorrem da anulação de dotações orçamentárias do Legislativo.

A proposição veio acompanhada de justificativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, devendo serem feitas pequenas correções de redação e pontuação no momento da redação final.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO do substitutivo.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2020.


Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

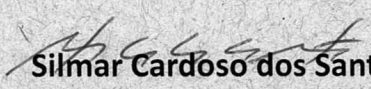
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

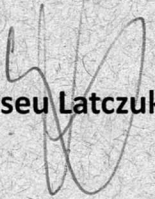
A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 16 de abril de 2020.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente/Relator


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz